



DECRETO Nº 2.238, DE 06 DE ABRIL DE 2011

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 1.654, DE 18 DE SETEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE URBANO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, CATEGORIA TÁXI, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e com os poderes que são conferidos pelo CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, a Lei Orgânica do Município, pela Lei Municipal nº 2005 de 14 de março de 1998, que criou o a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito e demais legislação que verse sobre a matéria.

Considerando a necessidade de rever os valores de adiantamento de numerários atribuídos a servidor público, para atender despesas expressamente definidas no **Decreto nº 2.149/2009**,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. **2º, 3º, 7º, 16 e 28 do Decreto nº 1.654**, de setembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os serviços serão prestados por veículos modelos da espécie automóvel, de no mínimo 4(quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro.

I – permanecer com suas características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislação pertinente, observando os aspectos de segurança e conforto, a critério da SMTT Arapiraca, ressalvadas aquelas aprovadas e autorizadas pelo CONTRAN e pelos órgãos normativos Federal e ou Estadual devidamente certificados;

II – não serão aceitos veículos conceituados pelo CONTRAN, pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais legislação pertinente como caminhonetes, utilitários e/ou modelos esportivos;

§1º. No caso de condutores portadores de deficiência física, somente serão aceitos veículos adaptados, desde que aprovados pelo DETRAN/AL e CETRAN (Conselho Estadual de Trânsito).

§ 2º. Todo veículo em circulação como táxi será da cor PRATA incluindo os para-choques que também deverão ser PRATA, ou pretos ou cromados.



Art. 3º Os veículos deverão ser obrigatoriamente dotados dos seguintes documentos e equipamentos, além dos exigidos pela Legislação vigente:

I – taxímetro aferido e lacrado pelo órgão competente, instalado à direita do motorista na parte superior do painel;

II – caixa luminosa sobre o teto, com a legenda “TAXI”, dentro dos padrões e modelos definidos pela SMTT/ARAPIRACA;

III – dispositivo com visualização externa, no que respeita às condições de operação do veículo: “Livre”, “Bandeira 1” ou “Bandeira 2”;

IV – dispositivo externo, contendo o registro definido pela SMTT/ARAPIRACA para identificação do veículo;

V – alvará, registro de condutor e certificado de aferição do taxímetro pelo órgão competente;

VI – selo ou certificado de vistoria;

VII – tabelas de tarifas em vigor, quando for o caso;

VIII – crachá de identificação do condutor e do veículo, fixado no lado direito da parte superior do painel.

§ 1º Os equipamentos e documentos definidos neste artigo serão especificados e padronizados pela SMTT/ARAPIRACA, através de Portaria específica.

§ 2º Nos casos de surgimento ou incorporações de novas tecnologias que afetam os veículos ou equipamentos, assim como alterações de ordem legal, a SMTT/ARAPIRACA exigirá as suas adaptações a esta nova realidade e às suas normas.

§ 3º É vedada a utilização de qualquer inscrição externa ou interna no veículo, independentemente do modo de sua afixação, quer seja através de material colante, pintura através de qualquer procedimento ou por qualquer espécie de magnetismo, salvo expressa autorização da SMTT/ARAPIRACA.

§ 4º A SMTT/ARAPIRACA poderá permitir publicidade nos veículos segundo critérios, respeitados as resoluções do CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislação pertinente.

§ 5º A SMTT/ARAPIRACA poderá solicitar a fixação nos veículos de material publicitário de campanhas de Trânsito/Transporte e outros de interesse da população e do município.





Art. 4º Compete a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT Arapiraca), a fiscalização de todos os serviços prestados pelo sistema de veículos destinados a categoria de aluguel tipo TÁXI, no que concerne a este Decreto, ao Código de Trânsito Brasileiro e legislação Complementar, respectivamente.

Art. 7º Ficam limitados para entrar no sistema de TÁXI, os automóveis de passageiros, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, ou nas, condições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e legislação específica sobre a matéria.

§ 1º Somente poderá entrar no sistema, nos casos de transferência da permissão ou novas permissões, veículos com até 05 (cinco) anos de fabricação.

§ 2º Para cada permissionário do serviço de táxi, a SMTT expedirá 01 (um) alvará.

§ 3º O alvará será concedido com validade de até 01 (um) ano, obedecendo ao calendário de licenciamento do DETRAN / AL, devendo ser revalidado a cada 12 (doze) meses, a critério da SMTT / ARAPIRACA, mediante cumprimento das disposições previstas neste Decreto e legislação vigente.

I – CUSTO DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL (CGC) – remuneração feita à SMTT / ARAPIRACA pela administração do serviço envolvendo o controle dos cadastros, a fiscalização, a realização das vistorias programadas, a determinação das tarifas, a implantação e a manutenção dos pontos de táxi, os estudos e as melhorias para o serviço de atendimento às solicitações e às reclamações da comunidade;

§ 4º A permissão será delegada em caráter personalíssimo e somente será transferida mediante requerimento fundamentado com a anuência da Diretoria de transporte e do Superintendente da SMTT / ARAPIRACA, o que após deverá ser efetuado e comprovado o pagamento da taxa de transferência, salvo no caso de falecimento do permissionário ou comprovação de sua invalidez permanente devidamente atestado pelo órgão competente, a transferência será então procedida, ato contínuo e de ofício pelo permitente, aos herdeiros necessários do permissionário falecido ou inválido permanente, aplicando-se, por analogia, as disposições legais previstas no artigo 1.603 do Código Civil Brasileiro, independentemente do pagamento de qualquer taxa.

Art. 28. A Prefeitura Municipal de Arapiraca através da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, editará portaria e regulamento para o fiel cumprimento deste Decreto”.

Parágrafo único. Os casos omissos não previsto neste Decreto serão resolvidos pela Superintendência da SMTT Arapiraca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA-AL



Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam mantidos os demais artigos do Decreto nº 1.654/96

Arapiraca, aos 06 dias do mês de abril do ano de 2011

José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito

Lúcia de Fátima Queiroz Cavalcante
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Este Decreto foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 06 dias do mês de abril do ano de 2011.

M. Rosângela Brito Ferreira Silva
Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Responsável pelo Deptº Administrativo